

Dispõe sobre a criação de Conferência e Conselho Municipal de Saúde e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Planura:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Inciso I a VIII, Parágrafo Único, do Artigo 167, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O sistema único de saúde do Município de Planura constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma de lei, A Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o tema central da Conferência Municipal de Saúde.

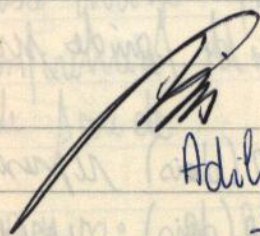
§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Prefeito Municipal de Saúde e pelo Am.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

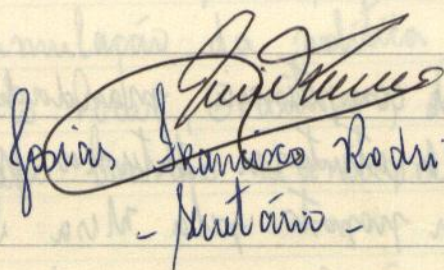
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente tem no máximo de 90 (noventa) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nominata dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planina, 14 de novembro de 1991.



Adilso José da Silva.
- Prefeito Municipal -



Joias Francisco Rodrigues.
- Secretário -

simte e, na sua ausência ou impedimento extenal, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado por comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissionais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros:

- I - Prefeitura Municipal - 2 (dois) representantes;
- II - Profissionais da Saúde - 2 (dois) representantes;
- III - Prestação de Serviços - 2 (dois) representantes;
- IV - Usuários - 3 (três) representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento bem como a estrutura interna serão fixados no Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora, e submetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal, através das representações que farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração de 2 (dois) anos podendo serem reconduzidos.